

**ANÁLISE DOS TRIBUNAIS INTERNACIONAIS E SUA IMPARCIALIDADE
PERANTE O CONSELHO DE SEGURANÇA¹**

Matheus Lins Machado²

Rafael Ciribelli de Carvalho Bara³

Lucas Xavier Teixeira Lanzoni⁴

RESUMO

Com um arcabouço jurisdicional internacional cada vez mais amplo e poderoso, perante os Estados e seu direito interno, assim como um mundo cada vez mais globalizado e dependente de organizações internacionais como a ONU para alcançar seus objetivos estratégicos. Diante disso, o presente trabalho busca analisar a influência do Conselho de Segurança da ONU nestes tribunais, partindo da hipótese de que a sua imparcialidade fica comprometida por interesses nacionais. Para efetivar o estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, com a utilização tanto de artigos e livros, como de jurisprudências dos tribunais analisados. Concluiu-se que a Corte Internacional de Justiça(CIJ) e principalmente o Tribunal Penal Internacional(TPI), podem ter sua imparcialidade prejudicada, por meio da pressão das potências mundiais em especial, as que compõem o Conselho de Segurança.

PALAVRAS-CHAVE: TRIBUNAIS INTERNACIONAIS. CONSELHO DE SEGURANÇA. IMPARCIALIDADE.

¹ Este artigo foi desenvolvido na disciplina Projeto Integrador, no quarto período do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior durante o segundo semestre de 2016

² email: matheus3r@hotmail.com

³ email: rafacbara@hotmail.com

⁴ email: lucaslanzoni@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a criação da Organização das Nações Unidas(ONU), simultaneamente foi elaborado o Conselho de Segurança da ONU, que visava por meio da reunião das principais potências vencedoras da guerra obter um meio para se decidir sobre conflitos e disputas de interesses no contexto internacional. Entretanto, mais de 70 anos depois de sua criação, o Conselho de Segurança se tornou obsoleto perante os novos desafios do mundo, em busca da paz e segurança. É deste declínio que surgem diversas propostas de alteração do principal órgão da ONU, sendo a principal aquela proposta pelo grupo denominado G4(Brasil, Índia, Alemanha e Japão).

Junto a criação da ONU, foi também construído um amplo arcabouço jurisdicional internacional que trata dos mais diversos temas, desde solução de conflitos econômicos, até a condenação de criminosos de guerra. Portanto, é de extrema importância que se verifique a influência do Conselho de Segurança, como um órgão composto de membros políticos e com seus próprios interesses, nos mais diversos mecanismos jurisdicionais de resolução de conflitos financeiros e penais.

A partir destas reflexões, o objetivo deste estudo foi analisar a influência do Conselho de Segurança da ONU nestes tribunais, partindo da hipótese de que a sua imparcialidade fica comprometida por interesses nacionais. Utilizando uma pesquisa bibliográfica e documental, este artigo aborda no seu primeiro tópico, o desenvolvimento histórico do Conselho de Segurança desde 1945,sua estrutura, até as propostas de alteração atuais. Este item, também inclui uma abordagem do atual arcabouço jurisdicional, apresentando sua estrutura e como se divide. Já no último item, ocupa-se em traçar um paralelo sobre a atuação do Conselho de Segurança perante as decisões dos tribunais.

1 O CONSELHO DE SEGURANÇA E OS TRIBUNAIS

1.1 Antecedentes Históricos, Estrutura e Propostas de Reforma do Conselho de Segurança

Antes de tratarmos diretamente sobre o surgimento da Organização das Nações Unidas(ONU) é interessante entendermos alguns fatos preliminares. Como bem afirma Valença(2016), a primeira organização internacional intergovernamental criada, diferente do que pensa o senso comum, foi a Liga das Nações ou Sociedade das Nações no português lusitano. Formada no contexto do maior conflito militar até então presenciado pela humanidade, a primeira guerra mundial(1914-1918), tinha como objetivo principal preservar a paz e a segurança entre as nações. Com o intuito de conseguir alcançá-los, os seguintes objetivos foram buscados, segundo a mencionada autora.

- i. A redução dos armamentos nacionais ao mínimo compatível com a segurança nacional e o cumprimento das obrigações internacionais;
- ii. O acordo de todos os membros de respeitarem e manterem a integridade e a independência uns dos outros e o dever do Conselho de tomar as medidas necessárias em caso de ameaça à paz ou de agressão;
- iii. Proibição de guerra antes de expirado o prazo de três anos após a decisão e contra qualquer das partes que se conformasse com as conclusões do relatório do Conselho ou da Assembleia, aprovado por uma unanimidade (salvas as partes em conflito);
- iv. A previsão de medidas econômicas, diplomáticas e militares por parte dos demais Estados contra qualquer Estado que ilicitamente recorresse à guerra;
- v. Necessidade de prévio registro pela Secretaria e posterior publicação pela mesma, assim que possível, dos tratados e compromissos internacionais para que estes ganhassem obrigatoriedade.

Para Valença(2016), a Liga das Nações fracassou em seus principais objetivos, visto que, na década de 1930, movimentos totalitários começam a surgir

principalmente na Alemanha e Itália, gerando assim uma nova corrida armamentista e em 1939, a Segunda Guerra Mundial. Cabe ressaltar que apesar de ter sido extinta de fato em 1939, perante o direito internacional público, essa só foi extinta de direito em 1946, com a criação da ONU.

Já no fim da Segunda Guerra Mundial, Grã-Bretanha, Estados Unidos e União Soviética então os grandes vencedores, durante as conferências de Dumbarton Oaks, Ialta e São Francisco começam a trabalhar o ideal de uma nova organização internacional intergovernamental, possuindo os mesmos objetivos da antiga Liga das Nações(paz e segurança), entretanto, corrigindo os erros e dando mais poderes e abertura a esta nova organização.(VALENÇA, 2016)

Para a aludida autora, Carta das Nações Unidas teve seus trabalhos iniciados em 25 de abril de 1945 e terminados em 26 de junho do mesmo ano, sendo perceptível uma clara mudança no jogo de forças perante vinte e cinco anos atrás, quando da criação da Liga das Nações. Em razão da destruição da guerra em seus territórios, os estados europeus se viram enfraquecidos, abrindo espaço assim, para o surgimento dos Estados Unidos e da União Soviética como as novas potências mundiais, reduzindo Grã-Bretanha e França a potências médias. Para Brigido(2011), logo no início dessa carta, preocupado com uma nova guerra, ficou instituído que os conflitos devem sempre ser solucionais por formas pacíficas, sendo vedado o uso de força militar. Assim sendo, a Organização das Nações Unidas(ONU) é criada na cidade de São Francisco, no ano de 1945.

Para melhor compreensão deste estudo, é importante abordar como a ONU está estruturada, e quais seus principais órgãos. Desta forma, Valença(2016) afirma com precisão:

Os órgãos principais que compõem a ONU são: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela, o Tribunal Internacional de Justiça e o Secretariado

O Conselho de Segurança é órgão de maior importância na Organização e no funcionamento da ONU, definindo-se pela sua competência específica e sendo o responsável pela manutenção da paz e da segurança internacional. Em suma, é o órgão político

central de decisão em que os membros das Nações Unidas ficam comprometidos a aceitar e aplicar essas decisões do Conselho. É hoje composto por quinze membros, sendo cinco permanentes com direito de veto e dez não permanentes.

Além do Conselho de Segurança, temos como órgão fundamental a Assembleia Geral das Nações Unidas, o único que todos os países pertencentes a ONU compõem. Cabe ressaltar que, todos os países-membros têm representação igualitária.

Destaca-se ainda que as organizações ou entidades denominadas “Família ONU”, como por exemplo, OIT, a UNESCO, a FAO, a OMS, o UNICEF e o FMI, não são órgãos da Organização das Nações Unidas e possuem personalidade jurídica própria.(VALENÇA,2016)

Segundo a referida autora, a ONU utiliza dois critérios para qualificar seus membros, sendo originários ou admitidos. Os primeiros são aqueles que assinaram a Carta das Nações Unidas(Carta de São Francisco), e conseqüentemente são seus membros fundadores. Já os admitidos, por serem Estados amantes da paz e se submeterem aos compromissos da Carta, após recomendação do Conselho de Segurança(CS) é votada sua aceitação pela Assembleia Geral.

Quanto a estrutura do Conselho de Segurança(CS), Feijó e Neves(2014) explicitam que o CS é composto por quinze membros, sendo cinco permanentes(Estados Unidos, China, Rússia, Grã-Bretanha e França), e dez não permanentes. Estes últimos, eleitos pela Assembleia Geral, não podem ser reeleitos para a vaga e devem obedecer uma proporcionalidade perante as diversas regiões do globo. Sendo assim, buscando garantir uma divisão isonômica, cinco membros devem ser africanos e asiáticos, dois latino-americanos, dois provenientes da Europa ocidental e territórios restantes, e um do Leste Europeu.

Apesar deste modelo teoricamente perfeito, o Conselho de Segurança é alvo de inúmeras críticas, visto que, por conta de sua desatualização perante a atual correlação de forças internacionais, os objetivos por ele buscados(segurança internacional) tendem a ficar prejudicados. Um claro exemplo disto, é que mesmo

Grã-Bretanha e França não tendo mais a força de outrora, continuam sendo membros permanentes do CS(ROSI, 2012)

Evidenciando a questão brasileira, o referido autor observa que, após a abertura democrática dos anos 1980 o Brasil passou a buscar uma política de participação perante a comunidade internacional, com objetivos de reformar o Conselho de Segurança. Um claro reflexo deste aumento participativo, é o número de eventos dos quais o país participa, como bem afirma Rosi(2012, p.61)

Cúpula Mundial sobre a Criança (Nova Iorque, 1990); Conferência das Nações Unidas sobre o Meio ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992); Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos (Viena, 1993); Conferência sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994); Desenvolvimento Social (Copenhague, 1995); Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995); Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos (Istambul, 1996); Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001)

Entretanto, é com o governo Lula, que a agenda de uma reforma imediata no Conselho de Segurança se transforma em prioritária nas relações internacionais brasileiras. Este divisor de águas, é a criação do grupo denominado G4, composto por Brasil, Índia, Alemanha e Japão, tendo como objetivo principal uma reforma no CS.(ROSI, 2012). Esse grupo propõe um novo modelo, no qual, o número de membros do Conselho de Segurança aumentaria para vinte e cinco, sendo onze permanentes(dois africanos, dois asiáticos, um latino-americano ou caribenho e um proveniente da Europa Ocidental ou outras regiões) e quatorze não permanentes(um da África, um da Ásia, um da Europa Ocidental e um da América Latina), sendo um ponto importante que, os novos membros permanentes só teriam direito a veto após uma nova reforma quinze anos depois.(XI FORÚM FAAP DE DISCUSSÃO ESTUDANTIL, 2015)

1.2 Trajetória de consolidação e o sistema atual.

Superadas as questões relativas a Conselho de Segurança, e dando prosseguimento a este estudo, abordaremos a Jurisdição Internacional e posteriormente, no item 2, a problemática entre essa e o CS.

A ideia de um sistema que fosse capaz de organizar todas as forças da humanidade, buscando um equilíbrio, foi muito bem trabalhado pelo famoso filósofo Immanuel Kant em sua obra *A Paz Perpetua*. Podemos perceber que a ideia mesmo que não como a conhecemos hoje de uma jurisdição internacional, já era buscada, como bem afirma Belgo e Castro(2012). É interessante observar também que, durante a idade média, na ausência de tribunais internacionais era o Papa por meio do Direito Canônico, o responsável pela resolução dos conflitos entre “Estados”.(VALE, 2016)

Para Trindade(2013), na idade moderna após a consolidação dos Estados Nacionais, vemos o surgimento do que conhecemos hoje como Jurisdição Internacional, sendo a Corte Internacional de Presas Marítimas o embrião deste movimento, apesar de sua não concretização. Este doutrinador afirma ainda que ainda no começo do século XX, a América como continente é pioneira na criação da Corte Centro Americana de Justiça, que mesmo tendo influência apenas regionalmente, constitui direitos a não só Estados, mas também a indivíduos de recorrerem a mesma em oposição a tribunais interestatais, sendo sua existência de 1908 até 1918.

Entretanto o grande divisor de águas nas palavras de Vale(2016), foi a Corte Permanente de Justiça Internacional(CPJI), fruto da Liga das Nações, sendo importante pois diferente da Corte Centro Americana de Justiça citada anteriormente, essa tinha carácter universal e permanente vinculando Estados não só regionais mas de todo o globo.

Sua atuação segundo Trindade(2013), por decisão do Conselho de Juristas designado a redigir seu Estatuto, limitou-se apenas no âmbito dos Estados

Nacionais, excluindo desta forma, indivíduos e outros sujeitos de Direito Internacional Público de peticionarem perante a Corte. Cabe ressaltar que, mesmo em 1920 já era presente o ideal de conceder a indivíduos este direito.

A Jurisdição Internacional como a conhecemos no presente começa a se formar nas palavras de Trindade(2013), após a criação da Organização das Nações Unidas em 1945, em substituição a falida Liga das Nações. Neste artigo, iremos nos concentrar em apresentar os dois principais Tribunais Internacionais vinculados a ONU, sendo estes a Corte Internacional de Justiça(CIJ) e o Tribunal Penal Internacional(TPI).

A Corte Internacional de Justiça(CIJ), diferente de sua antecessora e já mencionada neste artigo, Corte Permanente de Justiça Internacional(CPJI), possui vinculação direta a Organização das Nações Unidas, sendo isto fruto da Conferência de São Francisco(1945). Segundo Trindade(2013, p. 18), a referida corte é:

É composta de 15 juízes titulares, eleitos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, não podendo haver dois juízes da nacionalidade do mesmo Estado. Caso não haja um juiz da nacionalidade de um Estado litigante, pode este designar um juiz ad hoc, de sua escolha, para o caso concreto, uma vez aprovado o nome pelo colegiado da CIJ.

Este autor ainda apresenta as duas funções da CIJ, contenciosa e consultiva, sendo a primeira responsável por resolver todas os conflitos entre os Estados litigantes. Nas palavras de Trindade(2013, p. 19) “Estados-Membros das Nações Unidas são ipso facto Partes no Estatuto da CIJ, mas apenas 67 deles aceitam a jurisdição obrigatória da CIJ consoante o artigo 36(2) de seu Estatuto”. Além disso cerca de 128 convenções multilaterais e 166 tratados bilaterais contêm cláusulas prevendo o recurso à CIJ para a solução de controvérsias sobre sua interpretação ou aplicação, as chamadas cláusulas compromissórias.

Já com relação a sua função consultiva, a CIJ a exerce emitindo pareceres sobre questões jurídicas, sendo solicitado pelos órgãos habilitados em seu estatuto e na Carta das Nações Unidas. Esses órgãos são segundo Trindade(2013, p. 20):

principais das Nações Unidas (como a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, o ECOSOC), como as agências especializadas (como a OIT, FAO, UNESCO, OACI, OMI, OMM, OMS, OMPI, ONUDI, UIT) e outras (BIRD, FMI, CFI, FIDA)

Apesar de a CIJ possuir um maior número de matérias com os quais possa lidar, é o Tribunal Penal Internacional(TPI) que obtêm mais atenção perante a comunidade internacional, pois como veremos a seguir esse possui capacidade de julgar chefes de estado, líderes mundiais, entre outras figuras que despertam atenção. O TPI é fruto do Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre o Estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional(1996), tendo três objetivos principais: tipifica os crimes de competência do tribunal, a complementação entre o TPI e a jurisdição nacional e o processo a ser adotado no Tribunal. Em 17 de julho de 1998, a Conferência de Roma das Nações Unidas aprovou o Estatuto do TPI(composto de 13 partes e 128 artigos), seus Anexos e a Ata Final da Conferência. Como principal inovação no Direito Internacional, temos a possibilidade das vítimas poderem participar do processo.(TRINDADE, 2013). Para Somenzari(2005), antes da criação do TPI era papel do Conselho de Segurança da ONU, proporcionar o surgimento de tribunais de exceção, como é o caso de Ruanda e Iugoslava.

Sobre a estrutura do Tribunal Internacional Penal(TPI), Somenzari(2005, p. 212) afirma:

Existem três Câmaras de Julgamento Preliminar, ou Pre-Trial Chamber, cada uma composta por três juízes. Essas câmaras analisam se o caso preenche todos os requisitos para ser admitido na Corte. Só então ele será realmente julgado pela Câmara de Primeira Instância, ou Trial Division e, em caso de recurso, remetido a Câmara de Apelações, ou Appeals Division. O Tribunal é composto por 18 juízes ao todo, sendo que há mobilidade entre eles, podendo um mesmo juiz participar em mais de uma das Câmaras. O magistrado também está autorizado, nos limites do Estatuto e sem interferir na atuação do Procurador, a buscar provas sobre o caso que esteja julgando.

2 O CONSELHO DE SEGURANÇA E OS TRIBUNAIS

A criação das cortes de justiça internacionais obedeceram uma ordem em que, de acordo com as necessidades do momento, foram se moldando de ocasião como o Tribunal de Nuremberg (que se trata de um Ad Hoc, ou seja, um tribunal criado para esta finalidade) instituído pelos vencedores da Segunda Guerra Mundial (aliados Estados Unidos da América, União Soviética, França e Inglaterra) para julgar os delitos praticados pelos perdedores (Japão, Alemanha e Itália). Nenhuma irregularidade cometida pelos aliados foi investigada ou punida, ficando registrada no máximo por alguns historiadores que se dedicaram a pesquisar esses fatos.

Segundo Feijó e Neves(2014, p.2)

Os novos fatores de extermínio em massa, aliados a globalização, requereram medidas urgentes de controle dos atos humanos, tanto em plano nacional, como internacional, fazendo despertar, assim, uma consciência jurídica universal. O despertar desta consciência foi marcado pela criação dos Tribunais Militares e Ad Hoc, sendo que, posteriormente, a instituição do Tribunal Penal Internacional foi, até então, o último estágio do desenvolvimento da justiça penal internacional.

A criação do Tribunal Penal Internacional foi ratificada por 139 países incluindo o Brasil que assinou o tratado em fevereiro de 2000, tendo o ratificado conforme Decreto Legislativo nº 112, de 06 de junho de 2002; e Decreto de Promulgação nº 4.388, de 25 de setembro de 2002. Conforme Feijó e Neves(2014, p.4)

O Tribunal Penal Internacional, com sede na cidade de Haia na Holanda, foi um grande avanço para o Direito Internacional e para o Direito Penal Internacional, na medida em que possui um caráter permanente, diferenciando-se, assim, dos Tribunais Militares e Ad Hoc, criados devido a acontecimentos históricos. Avançou também no sentido de permitir a responsabilização individual dos indivíduos, conforme dispõe o artigo 25 do seu Estatuto.

Sabendo que a atual atuação do Tribunal Penal Internacional na efetivação de

uma justiça penal internacional imparcial, tendo em vista a sua estreita relação com o Conselho de Segurança da ONU, órgão eminentemente político é algo muito difícil. Verificará a seguir com este estudo a influência dos seus membros nas decisões. De acordo com Feijó e Neves(2014, p.7)

O período da Guerra Fria e os embates políticos causaram grandes prejuízos ao mundo, uma vez que, entre 1945 e 1989, houve mais de cem conflitos com mais de 20 milhões de mortos e o Conselho de Segurança não pode agir de modo a apaziguar a violência, tendo em vista que durante este período o poder de veto foi utilizado mais de 279 vezes, demonstrando-se vividamente as divisões políticas da época. (ONU, 1992, on line). Percebe-se o caráter político que envolve o Conselho de Segurança e conseqüentemente as suas famosas resoluções, que são normas de caráter impositivo, havendo até mesmo possibilidade uso de força armada para o cumprimento das mesmas. De tal modo, não é raro o Conselho de Segurança estabelecer uma estreita relação jurídica e política, chegando em certos momentos a não haver dissociação entre ambas.

Vemos com isso que o uso indiscriminado do poder veto pelos membros do conselho, impediu uma efetiva aplicação da legislação do Tribunal de Haia, já que os que promoveram diversas barbáries como as violações da convenção de Genebra que versa sobre crimes de guerra; e o desrespeito a declaração Universal de Direitos Humanos dentre outras, sequer foram apreciadas por esse tribunal.

Existem várias propostas de reforma do conselho de seguranças apresentadas por diversos países que visam diminuir a força dos cinco membros permanentes colocando, como por exemplo, “supressão da categoria de membros permanentes; um alargamento da sua composição e a criação de membros semipermanentes; a supressão do veto e a limitação do veto a algumas decisões”(SOMENZARI, 2005).

O conselho afeta o andamento de uma queixa ou procedimento conforme sua vontade, ou seja, podando o poder de decisão do Tribunal Internacional conforme dizem Feijó e Neves(2014, p.10)

A próxima análise se deterá justamente junto ao artigo 16 do Estatuto de Roma. O artigo supracitado concede ao Conselho o poder de interromper o prosseguimento ou o início de inquérito ou procedimento crime por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da solicitação do Conselho, a partir de resolução aprovada. Ressalta-se que o pedido poderá ser renovado nas mesmas condições. Este poder concedido ao Conselho pelo Estatuto é outro ponto polêmico dessa atuação conjunta entre TPI e Conselho de Segurança da ONU.

Para fins de complementação, “algumas organizações não governamentais observaram o artigo 16 como uma invasão política sob a independência do Tribunal Penal Internacional”. Kim, 2014(apud FEIJO e NEVES,2014, p. 10).

Mais um problema encontrado é que “o Tribunal Penal Internacional afetará direta ou indiretamente todos os membros da comunidade internacional. Particularmente, os Estados não membros não poderão impedir o julgamento de seus nacionais”. Danilenko, 2000(Apud FEIJÓ e NEVES, 2014, p. 11). Ou seja, os cinco membros permanentes podem proteger de forma indiscriminada os seus nacionais como ocorre comumente nas guerras atuais onde os EUA e Rússia protegem seus soldados e comandantes de julgamentos no tribunal de Haia.

Um caso prático, o caso da invasão do Iraque pelos Estados Unidos da América. Os dois casos evidenciam com muita clareza quando se cumpre a legislação internacional por não ter a proteção da legislação internacional e quando o poder faz com que as denúncias sejam consideradas improcedentes.

Os EUA contam com acento no conselho de segurança da ONU e tem um dos maiores poderios bélicos da terra se comparando talvez só com a Rússia e China em alguns aspectos. Para invadirem o Iraque alegaram que o país tinha armas de destruição em massa e colaborava com o terrorismo internacional, motivos amplamente propagados pelo presidente na época George Walker Bush na mídia.

Importante frisar, que os Estados Unidos havia abandonado o princípio da contenção, que orientou sua ação durante a Guerra Fria, e procedeu em estabelecer imediatamente “o princípio da guerra preventiva: um princípio que nem mesmo no tempo do regime do equilíbrio de poderes, vigente desde o Tratado de Westfalia até

o final do Século XX, era considerada legítimo”. Pereira, 2004(apud FEIJO e NEVES 2014, p. 18). Após a invasão do Iraque não ficou provada nem as armas de destruição em massa, muito menos o apoio ao terrorismo internacional.

Nos dias que se sucederam a invasão foram comprovadas muitas violações de direitos humanos através de fotografias feitas pelos próprios militares estadunidenses que são provas cabais de tais práticas, porém os militares não foram até hoje levados a um tribunal internacional.(PUFF, 2010)

Segundo a mesma reportagem, duas respeitadas organizações de defesa de direitos humanos, a *Human Rights Watch* e a Anistia Internacional apontam o uso da tortura, confissões sob coerção, execuções sem julgamento, mortes de civis, detenções sem acusação alguma e estupros como práticas constantes das tropas americanas e iraquianas. Segundo Feijó e Neves(2014, p. 19)

O Promotor Luis Moreno O'Campo recebeu mais de 240 comunicações, concernentes ao conflito no Iraque, havendo denúncias de crimes de guerra, contra a humanidade e genocídio. O promotor durante a análise das comunicações concluiu que o Tribunal não possui jurisdição sobre os indivíduos, tendo em vista não serem nacionais de Estados-Membros, não haver indícios suficientes para a instauração de uma investigação acerca de crimes contra a humanidade e genocídio.

O Conselho de Segurança da ONU foi criado para limitar o poder dos estados sobre o mundo assim como a constituição brasileira de 88 faz com o poder dos governantes, dividindo-os em três poderes, cada um com sua função e que se fiscalizam. Mas no caso do Conselho de Segurança da ONU ocorreu que alguns membros têm poder de veto desequilibrando a balança, isso está no sistema de votação como afirma Somenzari(2005, p. 206)

A questão referente ao CS responsável pelo maior número de críticas a esse órgão diz respeito ao sistema de votação. A Carta da Organização diz que nas questões processuais as decisões do Conselho devem ser tomadas por voto afirmativo de nove membros; nos outros assuntos, pelo voto afirmativo de nove

membros, inclusive os votos de todos os membros permanentes (artigo 27). Nesse último caso surge a figura do poder de veto que, embora não seja explícita, manifesta-se em várias ocasiões, pois, para que uma decisão seja tomada, todos os membros permanentes devem entrar em um consenso, seguindo o princípio da unanimidade. Esse tipo de situação classifica os países em diferentes níveis, o que não poderia acontecer, já que a Organização, na época de sua criação, pretendia representar uma vitória da democracia sobre o totalitarismo.

Diante desse enorme poder que foi dado os Estados Unidos da América (EUA) e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) sucedida hoje pela Rússia durante o período em que o mundo ficou dividido entre dois modelos de desenvolvimento, o capitalista dos EUA e o de economia planificada socialista da URSS, a atuação do Conselho ficou praticamente paralisada já que as principais discordâncias entre países no mundo, ou tinham apoio dos EUA ou da URSS. Um caso clássico foi a guerra do Vietnã onde o país se dividiu ao meio, com um lado capitalista apoiado pelos Estados Unidos e um socialista apoiado pela URSS. Ocorreram neste conflito muitas violações de direitos humanos como: torturas, prisões ilegais e todo tipo de barbaridade. Mas não se viu nenhum movimento do Conselho pois com a regra de votação sempre ocorreria um veto dos EUA ou da URSS.

Para Somenzari(2005) existem três propostas de reforma do Conselho de Segurança da ONU, a que mais interessa ao Brasil é sua inclusão junto a Índia, Japão e Alemanha que teriam poder de veto 15 anos depois de ingressarem no Conselho para assim conquistarem a confiança dos membros permanentes

Os outros dois projetos são:

O projeto proposto por países africanos sugere que as cadeiras não permanentes do Conselho passem de 10 para 20 e as permanentes de 5 para 11, possuindo estes, desde logo, o poder de veto. Outro projeto é o chamado “União para o Consenso”, formado pela Argentina, Paquistão e Itália, entre outros. Tais países são contra qualquer mudança no Conselho de Segurança, pois alegam que isso aumentaria as diferenças entre seus membros e causaria desavenças regionais; sugerem apenas que sejam criadas mais dez

vagas para membros não-permanentes. (SOMENZARI, 2005, p.208)

Percebe-se clara interferência das potências, seja mediante o Conselho de Segurança da ONU, ou por iniciativa própria para interferir nas decisões dos Tribunais Internacionais. Buscando diminuir ou equalizar essa interferência desigual, países emergentes têm buscando alterar a composição e os poderes do Conselho de Segurança.

CONCLUSÃO

Com a criação da ONU e do Conselho de Segurança pelos vencedores da Segunda Guerra Mundial, e a adoção do poder de veto pelos seus membros permanentes, buscou-se evitar que um novo conflito de proporções mundiais surgisse. Entretanto, este grupo sofreu a adição de apenas um membro em mais de setenta anos, o que acarretou um grande descompasso com a realidade política, econômica e militar do planeta.

Buscando alterar esta realidade, o grupo denominado G4(Brasil, Índia, Alemanha e Japão), propôs mudanças substanciais no número de membros do Conselho de Segurança da ONU, entretanto estas propostas se encontram atualmente paradas perante o debate mundial em torno deste tema.

Junto com a ONU, tivemos também a criação da Corte Internacional de Justiça(CIJ), que detém funções contenciosa e consultiv e mediante pareceres, busca resolver os litígios entre os estados-membros. Apesar de a CIJ possuir competência para versar sobre um maior número de temas, aqueles que recebem mais atenção do Conselho de Segurança são os de caráter penal, sendo estes, julgados pelo Tribunal Penal Internacional(TPI). Esse criado mediante o Tratado de Roma(1999), inovou ao permitir que indivíduos possam processar líderes e chefes de estado acusados de crimes, como violações aos Direitos Humanos.

Conclui-se, portanto, que os membros do Conselho de Segurança(CS), conseguem pressionar o Tribunal Penal Internacional(TPI) ao ponto deste, perdendo

seu caráter indispensável de imparcial, busca condenar e legitimar ações dos quais os membros do CS aprovem.

REFERENCIAS

BELGO, Francisco de Assis; CASTRO, Weverton Vilas Boas de. O sistema judiciário internacional: Uma análise dos principais métodos de solução de conflitos no âmbito do Direito Internacional Público. **Legis Augustus**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p.40-51, Jan-Jul 2012.

BRIGIDO, Eveline Vieira. O Brasil e a Reforma do Conselho de Segurança da ON. **Século XXI**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, p.89-104, Jul-Dez 2011.

FEIJÓ, Alexsandro Rahbani Aragão; NEVES, Julianna Mendonça. **A Influência do Conselho de Segurança da ONU nas decisões do Tribunal Penal Internacional: casos do Iraque e de Darfur**. 2014. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=98ecba69accf2944>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

PUFF, J. Acusados de ignorar direitos humanos no Iraque, EUA se recusam a julgar responsáveis. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 31 out. 2010. Mundo

ROSI, Bruno Gonçalves. O Brasil e o Conselho de Segurança das nações unidas no governo Dilma. **Conjuntura Austral**, Porto Alegre, v. 3, n. 11, p.58-69, Abr.Mai 2012. Bimestral.

SOMENZARI, Isteissi Aires Garcia. O papel do Conselho de Segurança no Tribunal Penal Internacional. **Revista Brasileira de Direito Internacional – Rbdi**, Curitiba, v. 1, n. 1, p.202-224, 30 jun. 2005. Universidade Federal do Paraná.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Os tribunais internacionais contemporâneos**. Brasília: Funag, 2013. Disponível em: <<http://funag.gov.br/loja/download/1018-tribunais-internacionais-contemporaneos.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2016

VALE, Thiago do. **A evolução da Justiça Internacional e o conflito entre Tribunais Nacionais e Tribunais Internacionais**. 2016. Disponível em: <<http://direitodiario.com.br/a-evolucao-da-justica-internacional-e-o-conflito-entre-tribunais-nacionais-e-tribunais-internacionais/>>. Acesso em: 07 nov. 2016.

VALENÇA, Lianne. **ONU: como surgiu e qual a sua importância**. 2016. Disponível em: <<http://www.megajuridico.com/onu-como-surgiu-e-qual-sua-importancia/>>. Acesso em: 06 nov. 2016.

XI FORÚM FAAP DE DISCUSSÃO ESTUDANTIL, 2015, São Paulo. **Guia de Estudos**. São Paulo: Saraiva, 2015. 23 p.